ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6885

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Valcir Soares Silva

Data: 31/05/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2005. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a obrigatoriedade em destinar áreas para estacionamento de bicicletas em prédios públicos municipais, terminais de transporte rodoviário, hospitais, agências bancárias, shopping centers, supermercados e hipermercados.

Controle Interno – Caixa: 26.2 **Posição:** 57 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: não tramitado, não votado
N: 26.2
Ordem: 57
Nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº___/2005

AUTOR:

VEREADOR : VALCIR SOARES SILVA

ASSUNTO:

~~Dispõe sobre a obrigatoriedade em destinar áreas para estacionamento~~ de Bicicletas em prédios públicos municipais, terminal de transporte rodoviário, Hospitais, bancos, shopping centers, supermercados e hipermercados.

MOVIMENTO

Entrada em 31/05/2005

1 - **Comissão de Legislação e Justiça**

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DE VALCIR DA ADEMOC

Acessibilidade a todos

AS Comissões
31/05/05

PROJETO DE LEI N.º _____/2005

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE EM DESTINAR ÁREAS PARA ESTACIONAMENTO DE BICICLETAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, TERMINAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, HOSPITAIS, BANCOS, SHOPPING CENTERS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica obrigatória a destinação de área exclusiva para o estacionamento de bicicletas, tanto para funcionários quanto para usuários, em prédios públicos municipais, terminal de transporte rodoviário, hospitais, bancos, *shopping centers*, supermercados e hipermercados.

Parágrafo único. Bicicletários deverão ser instalados em locais com cinco ou mais funcionários e/ou com permanência de usuários por quatro horas ou mais.

Art. 2.º Os bicicletários instalados na área referida no art. 1.º deverão ser franqueados a todos, sem qualquer distinção, sendo vedada a sua utilização com fins lucrativos.

Art. 3.º Para efeito desta lei considera-se bicicletário o espaço delimitado por cercas, muros ou paredes destinado ao estacionamento de bicicletas, podendo ser coberto com estrutura própria ou sob marquise, dotado de equipamento para fixação de bicicletas com o mínimo de vinte vagas.

Art. 4.º Os empreendimentos de que trata o art. 1.º, já licenciados ou em funcionamento, terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei para adaptar as instalações destinadas ao estacionamento de veículos às exigências da presente Lei.

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
30/05/2005
HORA 16:25
ASS:

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Tel. (38) 3221-9488 - CEP 39.400-466 - Montes Claros - Minas Gerais

Art. 5.º A fiscalização concernente ao disposto na presente Lei compete à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 6.º Verificado o descumprimento do disposto nesta Lei, o infrator será intimado a adotar as providências cabíveis, no prazo de setenta e duas horas.

Parágrafo único. O não-atendimento ao prazo previsto no *caput* implicará o pagamento de multa de quinhentos reais por dia de atraso.

Art. 7.º O valor em reais estipulado nesta Lei será reajustado de acordo com os índices e o período aplicáveis aos reajustes dos créditos tributários municipais.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 30 de maio de 2005.

Valcir Soares Silva
Vereador - PTB

Justificativa:

A motivação do envio desta proposta reside na crescente demanda por novos locais para estacionamento de bicicletas e na necessidade de desenvolvimento do sistema cicloviário no Município.

O uso da bicicleta como meio de transporte depende de ações voltadas para a garantia de segurança e para a mudança de hábitos da população. Esta é uma tarefa do poder público que executa políticas de transporte, devendo ocorrer uma atuação prioritária junto à comunidade visando ao estímulo da utilização de meios de locomoção alternativos não poluidores.

A regulamentação do estacionamento vai limpar os passeios para que os pedestres possam transitar de forma livre e segura, pois atualmente, os passeios na frente destes estabelecimentos ficam cheios de bicicletas impedindo o livre trânsito de pedestres, principalmente idosos, deficientes físicos e visuais.

Outro benefício é que o estacionamento trará mais segurança para os proprietários das bicicletas diminuindo com certeza com o grande número de assaltos. Segundo dados

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Tel. (38) 3221-9488 - CEP 39.400-466 - Montes Claros - Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 31 DE maio DE 2011
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
EM 31 DE maio DE 2011
PRESIDENTE

da Polícia Militar no centro de Montes Claros é onde acontecem a maioria das ocorrências de furtos de bicicletas.

Além disto mister se faz relacionar os benefícios que o uso da bicicleta podem proporcionar como melhoria da saúde do usuário, segundo pesquisa publicada na Revista Brasileira de Medicina Esportiva (vol. 2, n. 4, out/dez, 1996), um gasto energético de 2.000 kcal/semana está associado a uma taxa de mortalidade 30% menor do que a taxa normal para indivíduos sedentários, sendo que melhorias já podem ser observadas a partir de gasto semanal de 1.000 kcal. Ainda, a bicicleta gera um menor impacto ambiental.

Valcir Soares Silva
Vereador - PTB

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Tel. (38) 3221-9488 - CEP 39.400-466 - Montes Claros - Minas Gerais